



## Poder Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 15/05/2026

Certidão de publicação 3365

Intimação

**Número do processo:** 0000323-34.2002.8.14.0013

**Classe:** EXECUÇÃO FISCAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Órgão:** 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema

**Tipo de documento:** Edital

**Disponibilizado em:** 15/05/2026

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

**Destinatários(as):** CARTORIO DO 3 OFICIO DA COMARCA DE CAPANEMA  
CARTORIO DO 1 OFICIO DA COMARCA DE CAPANEMA  
HOSPITAL DAS CLINICAS DE CAPANEMA LTDA - ME  
MINISTERIO DA FAZENDA

#### Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema/PA, Dr. Alan Rodrigo Campos Meireles, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores do processo de nº 0000323-34.2002.8.14.0013, que venderá, em HASTA PÚBLICA, o bem/lote adiante discriminado: Valor da execução: R\$ 22.473,70 (Vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos). Exequente: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ: 00.394.460/0236-05 representado pela Procuradoria da Fazenda Nacional Executado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DE CAPANEMA LTDA - ME - CNPJ: 05.180.351/0001-45. HASTA PÚBLICA Primeiro Leilão: 02/06/2026 às 10:30h. Segundo Leilão: 18/06/2026 às 10:30h Local: Os leilões serão realizados on-line, em meio eletrônico no site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br) de domínio do leiloeiro nomeado, Sr. Sandro de Oliveira, JUCEPA nº 20070555214. Telefones: (91) 99125-0028. BEM I UM TERRENO, MEDINDO 6,30 DE FRENTE POR 50,0 METROS DE FUNDOS, LOCALIZADO NA RUA D. PEDRO II, 415, CENTRO, NESTA, COM UM PRÉDIO EDIFICADO EM ALVENARIA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O QUAL, MEDE 6,30 DE LARGURA POR 18,0 ROS DE COMPRIMENTO. SENDO ESTE, DIVIDIDO EM DOIS PAVIMENTOS: A PARTE DE BAIXO, DIVIDIDO EM DOIS AMPLOS SALÕES, SENDO UM DELES, SEPARADO EM VITRINE, ONDE AGREGA UM PEQUENO ESCRITÓRIO E UM BANHEIRO. A PARTE SUPERIOR, DIVIDIDA EM TRÊS COMPARTIMENTOS E UM BANHEIRO. · Observação:O presente leilão tem por objeto exclusivamente os direitos possessórios incidentes sobre o imóvel, uma vez que não constam nos autos certidão de matrícula atualizada nem registro de propriedade do referido bem perante o Cartório de Registro de Imóveis competente. Por conseguinte, restam prejudicadas as verificações, em obediência ao artigo 886, inciso VI, do Código de Processo Civil, acerca de ônus, recursos ou processos pendentes sobre o referido bem. Localização: Rua D. Pedro II, 415, Centro, Capanema/PA. Fiel Depositário: Frederico Carlos Abdon Braun. Última avaliação: R\$ 312.800,00 (Trezentos e doze mil e oitocentos reais) Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 312.800,00 (Trezentos e doze mil e oitocentos reais) Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 156.400,00 (Cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) \*Vide título \*LANCES\* BEM II IMÓVEL: EM JUNÇÃO OS SEGUINTE IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO HOSPITAL DAS CLINICAS DE CAPANEMA LTDA, ESTABELECIDO NESTA CIDADE, ASSIM DESCRIMINADOS: 1) - TERRENO CONSTITUÍDO DE DOIS (2) LOTES SITUADOS A RUA D. PEDRO II, NESTA CIDADE, SENDO O 1º SEM NÚMERO, EDIFICADO COM UM PRÉDIO DE ALVENARIA, COBERTO DE TELHAS DE BARRO, NO QUAL ACHA-SE INSTALADO O REFERIDO HOSPITAL, MEDINDO 40,00MS DE FRENTE POR 20,00MS DE FUNDO. O SEGUNDO COLETADO SOB OS Nº 5 E 6, MEDINDO 20,00MS DE FRENTE POR 50,00MS DE FUNDOS, ADQUIRIDO POR COMPRA A ANTONIO PEDRO MARTINS VIANA FILHO E

SUA MULHER D. EDINA MARTA BEZERRA VIANNA; LUCIA MARIA PINHEIRO VIANNA E MARIA ARLET E PINHEIRO BENEVIDES, TODOS BRASILEIROS, DOMICILIADOS E RESIDENTES EM BELÉM, CAPITAL D ESTE ESTADO, POR ESCRITURA PUBLICA DE VENDA E COMPRA LAVRADA NAS MINHAS NOTAS EM 20 DE JANEIRO DE 1983, E REGISTRADA NO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA EM 31 DO MESMO MÊS E ANO NO LIVRO Nº 2-F, FIS.121 SOB Nº 2-1784. II) TERRENO SITUADO A RUA D. PEDRO II, NESTA C IDADE, MEDINDO 05,00MS DE FRENTE POR 50,00MS DE FUNDOS, ADQUIRIDO POR TITULO DE AFORAM ENTO EXPEDIDO EM 05 DE JULHO DE 1982, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, E DEVIDA MENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, NO LIVRO Nº 2-H, A S FLS. 110, SOB O Nº 2.358. III) TERRENO SITUADO A TRAV. 14 DE MARÇO, NESTA CIDADE, MEDINDO 2 8,00MS DE FRENTE, 77,90MS PELA LATERAL DIREITA, 76,30MS PELA LATERAL ESQUERDA E 51,70MS P ELA LINHA DE FUNDOS, ADQUIRIDO POR TITULO DE AFORAMENTO EXPEDIDO PELA PREFEITURA M UNICIPAL DE CAPANEMA, EM 05 DE JULHO DE 1982, E MATRICULADO NO REGISTRO DE IMÓVEIS DES TA COMARCA NO LIVRO Nº 2-H, AS FIS. 109, SOB O Nº 2.357, EM 03 DE MARÇO DE 1983. A PRESENTE UN IFICAÇÃO FOI EFETUADA POR SEREM DITOS IMÓVEIS CONTÍGUOS ENTRE SI E FORMAREM UM SÓ TE RRENO COM AS SEGUINTE MEDIÇÕES E CONFINANTES: PELA FRENTE MEDE 65,00MS, PELA LATERA L DIREITA E FORMADO DE TRÊS (03) LINHAS, A PRIMEIRA COM 50,00MS, DAI PARTINDO A SEGUNDA L INHA PARA FORA DO TERRENO, MEDINDO 27,90MS, DESCENDO AÍ A TERCEIRA LINHA ATÉ A LINHA T RAVESSÃO DOS FUNDOS COM 28,00MS, PELA LATERAL ESQUERDA MEDE 78,00MS E FINALMENTE A L INHA TRAVESSÃO DOS FUNDOS MEDE 76,00MS, CONFINA PELA FRENTE COM A RUA D. PEDRO II, PEL O LADO DIREITO COM TERRAS DE FRANCISCO CÉLIO OLIVEIRA E TERRAS OCUPADAS PELO REFERID O HOSPITAL, PELO LADO ESQUERDO COM A TRAV. 14 DE MARÇO E PELOS FUNDOS COM TERRAS OC UPADAS POR JOSÉ PEREIRA SMITH." · Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes: Conforme consulta à certidão atu alizada do Registro de Imóveis competente e à análise dos autos, em observância ao disposto no artigo 886, inciso VI, d o Código de Processo Civil, verifica-se que não há registro ou certificação de ônus, recursos ou processos pendentes inc identes sobre o bem. · Observações: Os imóveis de matrículas nº 1784, 2357 e 2358 registrados no cartório do 1º Ofício da Comarca de Capanema/PA, foram unificados e passaram a ser um único imóvel de matrícula nº 2442, também registr ado no cartório do 1º Ofício da Comarca de Capanema/PA. Localização: Rua D. Pedro II, S/N, esquina com a Travessa 14 de Março, bairro Centro, município de Capanema/PA. Fiel Depositário: Frederico Carlos Abdon Braun. Última avali ação: R\$ 6.237.840,00 (seis milhões, duzentos e trinta e sete mil e oitocentos e quarenta reais). Lance Inicial em 1º Leilã o: R\$ 6.237.840,00 (seis milhões, duzentos e trinta e sete mil e oitocentos e quarenta reais). Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 3.118.920,00 (três milhões, cento e dezoito mil e novecentos e vinte reais). \*Vide título \*LANCES\* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A arrematação poderá ser quitada na modalidade: a) À VISTA: O arrematante deverá efetuar o paga mento do preço do bem arrematado no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação; b) DA PROPOSTA PA RCELADA: Os interessados na aquisição do bem de forma parcelada, deverão apresentar lance enviado de forma detalh ada diretamente no site, antes da abertura do leilão pretendido (art. 895, I e II, do CPC). As referidas propostas serão apr esentadas ao M.M Juízo respectivo, caso o leilão se encerre negativo. No entanto, caso o leilão se encerre positivo, as pr opostas de parcelamento apresentadas serão desconsideradas, vez que o pagamento à vista prevalece sobre o pagamento parcelado (art. 895, § 7º, do CPC); PARTICIPAÇÃO 1. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integr almente às condições deste, responsabilizando-se, civil e criminalmente, a qualquer tempo, pelos documentos enviados, pelas informações lançadas ou fornecidas e pelo uso da senha pessoal e intransferível, ainda que indevido; 1.1. O interes sado em arrematar, capaz, na livre administração de seus bens e não impedido nos termos do art. 890, do CPC, deverá c adastrear-se prévia e gratuitamente no site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br) em até 24:00hs (vinte e quatro horas) que antecedem ao leilão; 1.2. Só poderão ofertar lances, aqueles que estiverem com seu cadastro liberado até o início do leilão e preenc herem o campo denominado "aceite do edital"; 1.3. Em todos o procedimento dos leilões judiciais designados, serão ob servadas as regras sobre certificação digital; VALOR MÍNIMO DE LANCES 2. No primeiro leilão, os lances iniciarão pelo valor da avaliação do lote. Na ausência de lance igual ou superior à avaliação, o lote será ofertado em segundo leilã o, cujo lance mínimo será o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem (art. 891, § úni co, do CPC); 2.1. Respeitando as determinações no sentido contrário, o bem não arrematado em segundo leilão será dis ponibilizado para venda direta a cargo do leiloeiro, no site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br) LANCE CONSIDERADO VENC EDOR 3. Será considerado vencedor o lance de maior valor; LEILÃO 4 Uma vez que o edital esteja publicado, o bem s erá disponibilizado para receber lances, os quais não suspendem o leilão; 4.1 Nos dias e horários designados, o leiloeiro dará início ao ato, apregoando o bem; havendo lance, aguardará 03 (três) minutos por novos lançamentos, antes de ence rrar a disputa do lote, seguindo-se à oferta do próximo bem ou encerramento do leilão (art. 21 da Resolução 236/2016 – CNJ); 4.2 Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento; 4.3 Iniciado o leilão, todos os lances ser ão considerados para PAGAMENTO À VISTA. As propostas de pagamento parcelado somente poderão ser apresenta s até 15 (quinze) minutos antes da abertura do leilão; 4.4 O leiloeiro expedirá o auto de arrematação, que deverá ser assi nado com o uso de certificado digital; 4.5 Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arre matante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma (§4º, do art. 903, do CPC), assegurada a possibilidade de re paração pelos prejuízos sofridos. VENDA DIRETA 5. O bem incluído em venda direta será disponibilizado no site para receber ofertas no dia que suceder ao segundo leilão negativo ou a contar da intimação da determinação judicial, pelo pr

azo de 90 (noventa) dias; 5.1 As ofertas da venda serão apresentadas pelo leiloeiro, ao juízo competente, para análise e não poderão ser inferiores ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, acrescida da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento), seja para pagamento à vista ou parcelado; TRANSMISSÃO EM MEIO ELETRÔNICO 6. Os interessados deverão ofertar lances exclusivamente por intermédio do site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br); 6.1 Nos dias e horários indicados, os leilões ocorrerão de forma automática (cronometrada) ou em tempo real (o leiloeiro informará os intervalos de tempo e incrementos); 6.2 Na hipótese, da transmissão não ser possível ou venha a sofrer interrupções totais ou parciais em razão de problemas técnicos, o leiloeiro comunicará a decisão do r. Juízo da execução sobre a continuidade do leilão, cientes, os interessados, que todos os atos realizados via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade; ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO 7. Poderá o exequente arrematar o lote utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §§1º ao 3º, do CPC, acrescido de comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação efetuada no leilão (independente de exibir ou não o preço). EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA 8. Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a comissão do leiloeiro. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital; 9.1 A comissão do leiloeiro poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884, do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39, do Decreto 21.981/32); 9.2 O arrematante deverá apresentar ao leiloeiro os comprovantes de pagamentos do lance integral/valor do sinal e da comissão do leiloeiro no prazo improrrogável de até 24:00hs do horário de realização do leilão; 9.3 Caso as comprovações dos pagamentos não sejam apresentadas no prazo indicado, a arrematação estará desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III, do CPC), e o lote será incluído no segundo leilão ou venda direta, conforme o caso, do qual o arrematante faltoso ficará impedido de participar e lhe serão impostas as penalidades previstas neste edital; 9.4 As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado. ARREMATAÇÃO PARCELADA 10. Nesta modalidade, o interessado deverá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão, sobre o qual será acrescida a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento); 10.1 Qualquer oferta parcelada deverá contemplar o sinal mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o parcelamento será de acordo com o Art. 885 C/C e art. 895, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015; 10.2 A comissão do leiloeiro não poderá ser parcelada, devendo ser quitada de forma integral junto com o pagamento do sinal; As parcelas serão vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do auto/carta de arrematação, e deverão ser depositadas em conta bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guias judiciais a serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%; 10.3 É de exclusiva responsabilidade do arrematante emitir as guias judiciais para recolhimento do valor devido, bem como atualizar as parcelas mensalmente por indexador de correção monetária de sua escolha; 10.4 Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente; 10.5 Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital; 10.6 No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de (10%) dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; 10.7 O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. GARANTIAS DA ARREMATAÇÃO PARCELADA 11. Em caso de parcelamento do valor da arrematação, o saldo parcelado será garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca judicial a ser gravada sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis. 11.1 A Carta de Arrematação será expedida após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de impugnações, invalidação, declaração de ineficácia ou resolução da arrematação, nos termos do art. 903, §2º, do CPC, podendo ser assinada eletronicamente mediante certificado digital. 11.2 A ordem de entrega ou mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias do saldo parcelado pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução. DÉBITOS ANTERIORES 12. A arrematação será considerada originária, sendo subrogado no preço, quaisquer ônus e/ou débitos que recaiam sobre o bem até a data da efetiva entrega bem ou imissão na posse, inclusive débitos de IPTU, taxas, despesas e obrigações, bem como quaisquer dívidas de natureza propter rem, nos termos do art. 130, parágrafo único, do CTN c/c art. 908, §1º, do CPC; havendo hipoteca sobre bens imóveis, estas serão levantadas, na forma do art. 1.499 do Código Civil. 12.1 Os credores a que se refere o item anterior, deverão habilitar seus créditos nos autos onde foi deferida à arrematação; 12.2 Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, não acarretando obrigação do arrematante suportar os mesmos; CONDIÇÃO DO BEM 13. Para todos os efeitos, considera-se a venda como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação as medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vist

oriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver; As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias devem ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudos de avaliações e demais documentos anexados aos autos; 13.1 Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, bem como restrições construtivas, ambientais e outras, deverão ser levantadas pelos interessados na arrematação, posto que não se confundem com ônus, permanecendo mesmo após o leilão; Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, cabe ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio (art. 1331, §1º CC), não sendo aceitas reclamações após o leilão; 13.2 Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento); 13.3 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem para pagamento dos custos de armazenamento; 13.4 Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulta pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens. ADVERTÊNCIA 14. O arrematante do bem I declara-se ciente de que a arrematação não implica, necessariamente, aquisição da propriedade plena do imóvel, assumindo integralmente os riscos inerentes à inexistência ou impossibilidade de registro translativo da propriedade, eventual reivindicação por terceiros, oposição de direitos possessórios ou dominiais, bem como a ocorrência de eventual usucapião, judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer responsabilização ao alienante, ao leiloeiro ou ao juízo por evicção, perda do bem, restrições registrais ou litígios futuros relacionados à titularidade ou posse do imóvel. SUSPENSÃO DO LEILÃO 15. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas; 15.1 A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial; 15.2 O adjudicante deverá arcar com as custas judiciais e comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem; 15.3 Em caso de remição, acordo ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem penhorado; 15.4 Aplica-se o disposto neste item à adjudicação/remissão pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC; 15.5 O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais, inclusive ressarcimento do leiloeiro e honorários advocatícios. CONDIÇÕES GERAIS 16. Caberá ao arrematante arcar com as custas judiciais que forem necessárias, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente aos autos do processo; 16.1 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI (junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel), ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros; 16.2 Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências (a exceção da expedição dos ofícios necessários pelo r. juízo) e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos; 16.3 Havendo determinação judicial em caso de desfazimento ou nulidade da arrematação, após intimado, o leiloeiro restituirá a comissão recebida corrigida pela Taxa Referencial (TR), afastado qualquer outro índice; 16.4 Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927, do CC); 16.5 Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução; INADIMPLEMENTO 17. Em caso de inadimplemento ou da execução de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 903, §6º, do CPC) poderá o r. Juízo, dentre outras sanções cabíveis, impor/determinar: multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem; impedimento à participação em leilões no âmbito da Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano; remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE NO PROCESSO 18. A manifestação do arrematante nos autos é de sua exclusiva iniciativa e responsabilidade. devendo constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III, do CPC. FUNDAMENTAÇÃO 19. Condições constantes nos arts. 881 a art. 903 e correlatos do CPC/2015, Resolução nº 236/2016 do CNJ, art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001, Decreto nº 21.981/1932 e o presente edital. INTIMAÇÕES 20. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(es) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação do bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is); 21. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do bem arrematado incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020); PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO 22. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

---

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/geNaPz7w65DikB3T8T9e5GBRBMJpDr/certidao>  
Código da certidão: geNaPz7w65DikB3T8T9e5GBRBMJpDr